



EMENDA N°

162 / 2014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

07/10/2014

PROJETO DE LEI N° 7735/2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [X] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

| | | | | |
|--------------------|--------|----------------|-----------|---------|
| Luis Carlos Phunze | AUTOR: | PARTIDO: PP | UF: RS | PÁGINA: |
|--------------------|--------|----------------|-----------|---------|

EMENDA

Substitua-se o texto do art. 40 do PL 7735/2014, na forma que se segue:

Art. 36. Deverá regularizar-se nos termos desta Lei, no prazo de um ano, contado da data de sua entrada em vigor, o usuário que, entre 30 de junho de 2000 e a data de entrada em vigor desta Lei, realizou as seguintes atividades em desacordo com a legislação em vigor à época:

I - acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado;

II - acesso e exploração econômica de produto oriundo do acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado;

III - remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético; ou

IV - divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado.

§ 1º A regularização de que trata o caput deve ser efetivada mediante:

I - o cadastro ou a autorização de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado;

II - a notificação de produto ou processo; e

III - a repartição dos benefícios decorrentes da exploração econômica de produto acabado, no limite de até cinco anos anteriores ao cadastro ou a autorização previstos nos incisos anteriores, de acordo com uma das modalidades previstas no Capítulo V desta Lei.

§ 2º A regularização de que trata o § 1º extingue a exigibilidade das sanções previstas no Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, em decorrência das infrações aos dispositivos da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§ 3º Para fins de regularização junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI dos pedidos de patentes depositados durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, o requerente deverá apresentar o comprovante de cadastro ou de autorização de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O novo texto proposto pretende estabelecer um rito único de adequação e regularização, mais simplificado que envolva os procedimentos básicos previstos no PL: i) cadastro; ii) notificação de produto ou processo; e iii) repartição de benefícios. Desta forma, a proposta suprime a previsão de estabelecimento de Termo de Compromisso que gera incerteza quanto à celeridade e eficiência tanto em seu processo de discussão e estabelecimento, como em sua efetividade prática.

O texto também prevê a extinção das sanções administrativas previstas na MP 2186/2001, uma vez que o usuário se regularize e se adeque ao novo modelo, reforçando o caráter educativo e pedagógico do futuro marco legal. A extinção cumpriria assim duas funções, promover a legalização por meio de um forte incentivo à regularização e limpar um passivo gerado por regras pouco claras que vigiam sobre o tema.

07 OUT. 2014

Assinatura

